



Câmara Municipal de INDEPENDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 684/2020, de 14 de fevereiro de 2020.

“Denomina de MARIA RAILDA COUTINHO MOTA, estação Rodoviária a ser construída na cidade de Independência, e adota outras providências.”

A Câmara Municipal de Independência DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada **MARIA RAILDA COUTINHO MOTA**, a estação Rodoviária a ser construída Pela Prefeitura Municipal de Independência no Bairro Nova Betânia.

Art. 2º - O Município de Independência adotará as providências necessárias para que a presente lei seja executada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua suplicação.

Art. 4º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Independência, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2020.


Francisco Nemesio Cavalcante
VEREADOR

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI N. 684/2020 – Dispõe sobre Denominação da ESTAÇÃO RODOVIÁRIA A ser construída na cidade de Independência que se chamará **MARIA RAILDA COUTINHO MOTA**, e adota outras providências.

RELATÓRIO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, reunida sob a Presidência do Vereador Francisco Nemésio Cavalcante e Relatoria do Vereador Alexsandro Bezerra Pacífico, passou a analisar o Projeto de Lei N. 684/2020 de autoria do Vereador Bezim Cavalcante.

Trata a presente matéria de autoria do Vereador Bezim Cavalcante, que denomina A Rodoviária de nossa cidade a ser construída no Bairro Nova Betânia, de **MARIA RAILDA COUTINHO MOTA**.

PARECER

À Comissão de Justiça, Legislação e Redação, compete analisar os pressupostos de admissibilidade e legalidade da matéria, bem assim se sua redação é condizente com os textos legais.

Como admissibilidade analisa-se a origem do projeto e se o seu autor tem competência para subscrevê-lo.

O pressuposto da legalidade consiste em verificar a matéria sob o seu aspecto legal. Se a mesma não se choca com qualquer outra norma, seja ela constitucional ou infra-constitucional.

Assim assevero ser a presente matéria admissível em sua origem, pois a denominação de prédios públicos e praças, pode na forma da lei ser proposta por membros da Câmara Municipal como no caso em espeque.

O pressuposto da legalidade consiste em analisar se a matéria sob o seu aspecto legal. Se a mesma não se choca com qualquer outra norma, seja ela constitucional ou infra-constitucional.

Desta forma, não nos resta dúvida ser a presente matéria admissível em sua origem, pois compete de forma concorrente aos Vereadores a proposição de denominação de prédios públicos.

Todos os aspectos analisados estão dentro dos parâmetros aceitáveis para que seja dado impulso ao seguimento das matérias em sua tramitação.

De igual modo, esta comissão também não encontrou qualquer ilegalidade no teor do projeto em análise.

Quanto à sua redação, esta obedece à boa técnica de redação de leis.

Por tudo bem exposto e fundamentado esta comissão sugere aos nobres colegas e ao Plenário da Câmara Municipal de Independência, que dêem à matéria igual seguimento, promovendo assim sua aprovação.

É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Independência, aos 19 dias do mês de fevereiro 2020.


Francisco Nemesio Cavalcante

Pres. Da Com. De JLR


Gilderfânio Lacerda Cavalcante

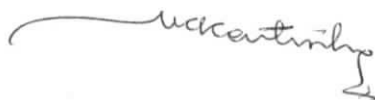
Membro

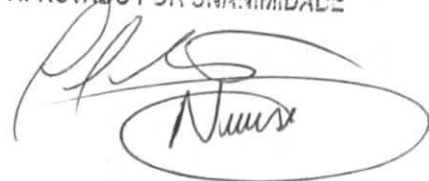

Alexandre Bezerra Pacifico

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
Sala das Sessões em: 21/02/2020

APROVADO POR UNANIMIDADE




Nunes






Raimundo

Francisco Vitor Alves
